

EDITAL INBIO 001/2016 RETIFICADO – REGULAMENTA E CONVOCA A CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA (Período: junho de 2017 a maio de 2021- retificado)

O Diretor *Pro-tempore* do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Dr. Oswaldo Marçal Júnior, na forma do que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Biologia (INBIO) e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme Portaria nº R392/2017 de 08 de fevereiro de 2017, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital 001/2016 de Convocação de Consulta Eleitoral para escolha da Direção do INBIO, a realizar-se no INBIO – Bloco 2D – *campus* Umuarama, nos termos definidos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Edital regulamenta a Consulta Eleitoral para escolha da Direção do Instituto de Biologia relativa ao período de junho de 2017 a maio de 2021 (retificado).

Art. 2º A Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária será realizada nos dias 23 e 24 de maio 2017 (retificado).

Parágrafo único. Caso nenhum candidato à Direção do Instituto de Biologia obtenha a metade mais um dos votos válidos, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral será realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2017 (retificado), da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

Art. 3º O colégio eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído da Comunidade Universitária em que o universo dar-se-á da seguinte forma:

- I. Pelos integrantes da carreira do magistério superior e pelos professores substitutos lotados no Instituto de Biologia – Segmento docente;
- II. Pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores da(s) Fundação(ões) de Apoio que atuam no Instituto de Biologia – Segmento técnico-administrativo;
- III. Pelo corpo discente constituído por alunos regulares devidamente matriculados nas graduações e pós-graduações do Instituto de Biologia: Graduações em Ciências Biológicas - Licenciatura Integral, Licenciatura Noturno e Bacharelado; Pós-graduações: Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, Mestrado em Biologia Vegetal – Segmento discente.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- I. Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- II. Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- III. Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será designado uma Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho do Instituto de Biologia (CONIB):

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente do CONIB editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial o Diretor do Instituto de Biologia e os coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do INBIO.

§ 5º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONIB, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III. Elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV. Divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, no dia 08 de maio de 2017 (retificado), garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as

impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da consulta eleitoral;

- V. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VI. Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- VII. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONIB;
- VIII. Levar ao conhecimento do CONIB, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- IX. Decidir sobre impugnação de urnas;
- X. Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XI. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XII. Receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Para candidatar-se à Direção do Instituto de Biologia o(s) interessado(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo do Instituto de Biologia;
- II. Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 8º As inscrições dos postulantes a candidato à Direção do Instituto de Biologia serão feitas mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, até dia 18 de abril de 2017 (retificado), se foram cumpridas as exigências contidas no *caput* do artigo 7º deste Edital.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da INBIO, Bloco 2D, sala 28, nos dias 17 e 18 de abril de 2017 (retificado), no horário das 8h às 11:00h e das 13h às 15h (retificado), mediante requerimento, acompanhado do programa de trabalho e da declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos do Instituto de Biologia, 18 de abril de 2017 (retificado) após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas que não atenderem aos incisos I e II do artigo 7º. O resultado de possíveis impugnações sairá em 19 de abril de 2017 (retificado).

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de camisetas, bonés, *botons*, adesivos e ainda debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da UFU.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

Art. 12º Não será permitido o uso de *outdoors*, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 14º A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial até 10 de maio de 2017 (retificado).

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

Art. 15º Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar, o membro titular mais antigo no âmbito do INBIO.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16º Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos e seus fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 deste Edital.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17º No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18º Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 8h30min, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 19º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20º O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9h30min às 21h do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Art. 21º A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de eleitores, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22º Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

Art. 23º Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Especial.

Art. 24º A Comissão Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25º A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal o cargo para o qual se realiza a consulta eleitoral e os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrilátero, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto. No seu verso constaram os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 26º O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será realizado no dia 27 de abril 2017 (retificado) pela Comissão Especial, sendo previamente divulgados a hora e o local da sua realização, no quadro de aviso do INBIO. Para o sorteio será facultada a presença de um representante de cada candidatura.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 27º O processo de Consulta Eleitoral se realizará nas dependências do Bloco 2D, *campus* Umuarama, andar térreo.

Art. 28º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
- III. A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV. Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 29º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. O professor que também for estudante votará como professor;
- II. O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;
- III. O estudante matriculado em mais de um curso votará de acordo com a matrícula mais nova.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de eleitores, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30º A decisão de impugnação da urna pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Violação do lacre;
- II. Não autenticidade do lacre;
- III. Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Especial no processo de apuração dos votos, com o número total de eleitores registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 31º O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

- I. Hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II. Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III. Identificação do voto do eleitor;
- IV. Voto em mais de um candidato à Direção do Instituto de Biologia;
- V. Hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI. Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII. Voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 32º O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Consulta Eleitoral, em locais pré-fixados pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

- Art. 33° O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:
- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
 - II. O número de votantes discriminado por categoria;
 - III. O número total de votos nulos, brancos e inválidos, discriminados por categoria;
 - IV. O número de votos válidos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 34° Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 35° A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do Art. 3° deste Edital, sendo o resultado total (T) para cada candidato representado da seguinte forma:

$$T = \left(\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de discentes}}{K_e} \right) + \left(\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de técnicos administrativos}}{K_f} \right) + \left(\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de docentes}}{K_p} \right)$$

Onde,

K_e = universo de discentes eleitores/ universo de docentes eleitores;

K_f = universo de técnicos administrativos eleitores/ universo de docentes eleitores;

K_p = 1

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 36° Cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1° Aos fiscais serão assegurados o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2° Quando o fiscal titular estiver no local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3° Até dia 03 de maio de 2017 (retificado) os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus fiscais.

§ 4° Até dia 16 de maio de 2017 (retificado) o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus fiscais.

§ 5° Os fiscais deverão portar as credenciais e documento de identificação.

§ 6º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do INBIO, no prazo improrrogável de até 06 de junho de 2017 (retificado).

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONIB.

Art. 38º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 39º Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos do Instituto de Biologia.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONIB, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 40º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, a Comissão Especial apresentará ao CONIB nova data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 41º Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 07 de março de 2017.

Prof. Dr. Oswaldo Marçal Júnior
Presidente do CONIB